



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2026**

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE – CODEPLAN-SC**, associação pública de direito público, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ nº **20.199.198/0001-91**, com sede na Rua Prof. Maria do Espírito Santo, nº 400, Centro, Mafra/SC, CEP 89.300-174, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, visando à obtenção de propostas adicionais para a contratação abaixo especificada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO

Contratação de **empresa especializada para prestação continuada de serviços técnicos de Engenharia de Minas**, compreendendo responsabilidade técnica, acompanhamento das atividades de lavra e extração mineral, acompanhamento dos processos e obrigações minerárias e suporte técnico relacionado à operação de **12 (doze) pedreiras/áreas de extração mineral**, localizadas nos Municípios de **Itaiópolis, Major Vieira e Papanduva**, conforme condições, especificações, obrigações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A contratação compreenderá, entre outras atividades previstas no Termo de Referência, a manutenção da responsabilidade técnica e das respectivas ARTs, acompanhamento técnico das operações de lavra, realização de vistorias, acompanhamento dos processos perante a Agência Nacional de Mineração – ANM, controle dos títulos e Registros de Extração, atendimento de exigências relacionadas ao objeto, elaboração e acompanhamento do Relatório Anual de Lavra – RAL, quando aplicável, emissão de orientações técnicas e apresentação de relatórios mensais individualizados por área.

2. ÁREAS ABRANGIDAS

A prestação dos serviços compreenderá **12 (doze) pedreiras/áreas**, assim distribuídas:

Município	Pedreiras/áreas	Quantidade
-----------	-----------------	------------



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

Itaiópolis	Bemara, Venturi, Ruthes, Bispo I, Bispo II, Campo Grande e Grandech	7
Major Vieira	Paiol Velho, Chupele	2
Papanduva	Coqueiros, São Tomás e Floresta	3
TOTAL		12

3. FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento será realizado com fundamento no **art. 75, inciso I, combinado com o § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando o enquadramento do objeto como serviço de engenharia e o limite aplicável às contratações realizadas por consórcio público.

A contratação observará, ainda, os demais requisitos aplicáveis à contratação direta, inclusive a aferição prevista no art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

O prazo inicial da contratação será de **12 (doze) meses**, contado na forma estabelecida no instrumento contratual, observadas as possibilidades de prorrogação admitidas pela legislação, quando presentes os respectivos requisitos.

5. VALOR ESTIMADO

O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 163.840,32 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e dois centavos)**.

Com base nas três contratações públicas analisadas e nos ajustes de comparabilidade realizados na pesquisa de preços, apurou-se o valor médio de **R\$ 1.137,78 (mil cento e trinta e sete reais e setenta e oito centavos) por área/mês**. Aplicado às **12 (doze) pedreiras/cascalheiras** abrangidas pela demanda, obtém-se a estimativa mensal de **R\$ 13.653,36 (treze mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos)** e o valor global estimado de **R\$ 163.840,32 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e dois centavos)** para o período de **12 (doze) meses**.



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

O valor estimado constitui parâmetro para o planejamento da contratação e deverá ser interpretado em conjunto com o Termo de Referência, os quantitativos definitivos, a distribuição territorial das áreas, a frequência mínima de visitas e as obrigações técnicas exigidas para cada pedreira/cascalheira.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Será considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL para os 12 (doze) meses de contratação**, desde que atendidas integralmente as condições, especificações e requisitos estabelecidos neste Aviso e no Termo de Referência.

A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços, inclusive despesas com pessoal, encargos, deslocamentos, vistorias, alimentação, equipamentos, emissão e manutenção da responsabilidade técnica e demais despesas inerentes ao objeto, ressalvados os custos expressamente atribuídos à Contratante no Termo de Referência.

7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os interessados poderão apresentar proposta comercial durante o período de:

Início do recebimento: 08/10/2026, às 13h00min.

Encerramento do recebimento: 14/10/2026, às 13h00min.

As propostas deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico **licitacao@codeplan.sc.gov.br**, ou por outro meio expressamente indicado pelo CODEPLAN-SC neste Aviso.

O período de divulgação deverá observar o prazo legal aplicável à contratação direta em razão do valor.

A proposta deverá conter, no mínimo, identificação e CNPJ da empresa, endereço e contatos, descrição do objeto, valor mensal e valor global para 12 meses, prazo de validade da proposta, identificação do responsável pela proposta e declaração de que os valores apresentados contemplam todos os custos necessários à execução integral do objeto.

8. HABILITAÇÃO

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

A empresa classificada deverá comprovar o atendimento às condições de habilitação previstas no Termo de Referência, incluindo, conforme aplicável, **habilitação jurídica; regularidade fiscal, social e trabalhista; qualificação econômico-financeira; registro da pessoa jurídica perante o CREA; qualificação técnico-operacional; e indicação de Engenheiro de Minas legalmente habilitado**, com registro regular e atribuições compatíveis com o objeto.

Deverá ser apresentado **atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre experiência compatível com serviços de responsabilidade técnica e/ou acompanhamento técnico de atividades de mineração, lavra, pedreiras, cascalheiras ou áreas de extração mineral, nos termos e limites estabelecidos no Termo de Referência.

Os documentos específicos e as condições para comprovação da qualificação técnico-profissional encontram-se detalhados no Termo de Referência.

9. DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este Aviso, independentemente de transcrição, especialmente:

Anexo I – Termo de Referência;

Os documentos completos do procedimento estarão disponíveis no local de divulgação indicado pelo Consórcio.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

A apresentação de proposta implica ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

O CODEPLAN-SC poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, bem como solicitar documentos necessários à comprovação das condições de habilitação, observados os limites da legislação.

A divulgação deste Aviso **não obriga o CODEPLAN-SC a efetivar a contratação**, permanecendo a celebração do contrato condicionada à regular conclusão da instrução processual, à demonstração da vantajosidade, à habilitação do fornecedor selecionado, à existência de disponibilidade orçamentária e à autorização da autoridade competente.

CODEPLAN



CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO NORTE

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo e-mail **licitacao@codeplan.sc.gov.br** ou pelo telefone **473642-0665**, durante o horário de expediente.

Mafra/SC, 08 de outubro de 2026.

HELIO DANIEL

COSTA:00062013

939

Assinado de forma digital por
HELIO DANIEL COSTA:00062013939
Dados: 2026.10.08 10:12:34 -03'00'

HÉLIO DANIEL COSTA

Diretor Executivo

CODEPLAN-SC

TERMO DE REFERÊNCIA – TR**Processo Administrativo nº: 16/2026****Órgão Demandante: Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte – CODEPLAN-SC****Unidade Requisitante: Diretoria Executiva do CODEPLAN-SC****1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados de Engenharia de Minas, com assunção e manutenção de responsabilidade técnica, acompanhamento operacional e suporte técnico relacionado às atividades de lavra e extração mineral em 12 (doze) pedreiras/áreas vinculadas aos Municípios de Itaiópolis, Major Vieira e Papanduva, conforme relação constante deste instrumento.

1.2. A contratação compreende o acompanhamento técnico continuado das áreas durante 12 (doze) meses, incluindo as atividades necessárias à manutenção da responsabilidade profissional, ao acompanhamento das operações de lavra, ao controle das obrigações minerárias e ao suporte técnico relacionado às obrigações ambientais diretamente vinculadas à operação das áreas, nos limites do escopo definido neste Termo de Referência.

1.3. O objeto não se limita à simples emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. A responsabilidade técnica deverá ser acompanhada da efetiva atuação profissional nas áreas, com vistorias, orientações, acompanhamento documental, controle de prazos, elaboração de relatórios e atendimento das demandas técnicas inerentes à atividade minerária.

1.4. Os serviços serão executados de forma continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com acompanhamento das 12 áreas durante toda a vigência contratual, observados os prazos legais e regulamentares aplicáveis a cada processo, título ou obrigação.

Item	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade	Período
01	Prestação de serviços técnicos continuados de Engenharia de Minas, compreendendo responsabilidade técnica, acompanhamento das operações de lavra, processos minerários, obrigações	Pedreira/área	12	12 meses

	documentais e suporte técnico às pedreiras/áreas relacionadas neste TR.			
--	---	--	--	--

1.5. RELAÇÃO DAS PEDREIRAS/ÁREAS

Nº	Município	Pedreira/Área	Registro ANM
1	Itaiópolis	Bemara	815.208/2025
2	Itaiópolis	Venturi	815.279/2025
3	Itaiópolis	Ruthes	815.433/2025
4	Itaiópolis	Bispo I	815.464/2018
5	Itaiópolis	Bispo II	815.692/2011
6	Itaiópolis	Campo Grande	815.117/2026
7	Itaiópolis	Grandeck	815.343/2026
8	Major Vieira	Paiol Velho	815.220/2025
9	Major Vieira	Chupel	815.638/2025
10	Papanduva	Coqueiros	815.212/2025
11	Papanduva	São Tomás	815.282/2025
12	Papanduva	Floresta	815.364/2026

1.6. A relação acima identifica as áreas atualmente abrangidas pela contratação. Qualquer alteração que implique inclusão de nova área, ampliação material do objeto ou execução de produto técnico autônomo não previsto deverá ser previamente analisada pela Administração quanto à sua compatibilidade com o objeto e com os limites contratuais.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade formalizada no Documento de Formalização da Demanda – DFD e da solução definida no Estudo Técnico Preliminar – ETP, documentos integrantes do respectivo Processo Administrativo.

2.2. As atividades de extração mineral demandam acompanhamento por profissional legalmente habilitado, controle técnico das operações e observância das obrigações decorrentes dos títulos e processos minerários, além da necessária articulação com as obrigações ambientais incidentes sobre cada área.

2.3. A manutenção de responsável técnico sem acompanhamento efetivo das operações não atende, por si só, à necessidade administrativa. A solução deve assegurar atuação profissional continuada, capacidade de identificar pendências, orientar os Municípios e adotar ou recomendar providências técnicas dentro dos prazos aplicáveis.

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

2.4. A contratação busca reduzir riscos de interrupção das atividades, autuações, perda de prazos, irregularidades documentais e execução inadequada da lavra, garantindo suporte técnico especializado aos Municípios e ao CODEPLAN-SC.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na disponibilização, durante toda a vigência contratual, de estrutura técnica especializada em Engenharia de Minas para assumir e manter a responsabilidade técnica das 12 áreas e acompanhar, de forma integrada, os aspectos técnicos, operacionais e documentais relacionados à atividade de extração mineral.

3.2. A solução deverá abranger desde a conferência inicial da situação de cada área até o acompanhamento periódico das frentes de lavra, dos títulos e processos minerários, das obrigações perante o CREA e a ANM, das exigências e notificações recebidas e das condicionantes ambientais diretamente relacionadas à operação.

3.3. A execução deverá produzir evidências verificáveis da atuação profissional, tais como ARTs, registros de vistoria, relatórios, orientações técnicas, protocolos, manifestações, controles de prazos, comunicações de pendências e demais documentos pertinentes.

3.4. O acompanhamento deverá ser individualizado por pedreira/área, permitindo que o CODEPLAN-SC e o Município responsável conheçam, a qualquer tempo, a situação técnica e documental, as pendências existentes, os prazos relevantes e as providências recomendadas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos profissionais e técnicos

a) possuir **registro ou inscrição regular perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, observadas as regras aplicáveis ao exercício profissional e à atuação na localidade de execução dos serviços;

b) indicar profissional Engenheiro de Minas, ou profissional legalmente habilitado que comprove possuir, perante o Sistema CONFEA/CREA, atribuições profissionais compatíveis com o conjunto das atividades técnicas essenciais previstas neste Termo de Referência, especialmente aquelas relacionadas à lavra de minas, com registro regular no respectivo conselho profissional, que atuará como responsável técnico pelos serviços;

c) comprovar **capacidade técnico-profissional e/ou técnico-operacional**, na forma e nos limites estabelecidos no instrumento convocatório, mediante documentação que demonstre experiência anterior em serviços compatíveis com as características e a complexidade do objeto, especialmente relacionados ao acompanhamento técnico de atividades de mineração, lavra ou extração mineral;

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

- d) emitir, registrar e manter válidas, durante o período de execução, as **Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs** necessárias à cobertura dos serviços contratados e das 12 (doze) pedreiras/áreas de extração mineral, conforme exigências do CREA e a natureza das atividades efetivamente desempenhadas;
- e) realizar o **acompanhamento técnico continuado das 12 (doze) áreas de extração mineral** abrangidas pela contratação, situadas nos Municípios de Itaiópolis, Major Vieira e Papanduva, observando as particularidades e a situação documental de cada área;
- f) acompanhar, no âmbito das atribuições contratadas, os **processos, títulos, registros, autorizações e demais instrumentos minerários**, bem como seus respectivos prazos, condicionantes, exigências e obrigações perante a Agência Nacional de Mineração – ANM e demais órgãos competentes;
- g) prestar orientação e acompanhamento técnico das **atividades de lavra e extração mineral**, observando a legislação vigente, as condições dos respectivos títulos minerários e as normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- h) prestar suporte técnico quanto às **obrigações ambientais relacionadas diretamente às atividades de mineração**, inclusive no atendimento de exigências dos órgãos ambientais, dentro dos limites das atribuições profissionais e do escopo contratado;
- i) elaborar e apresentar **relatórios técnicos, manifestações, documentos, informações, registros e demais elementos técnicos** necessários ao acompanhamento das áreas, bem como aqueles solicitados pela fiscalização do contrato e pelos órgãos competentes, desde que relacionados ao objeto;
- j) manter **disponibilidade para atendimento técnico durante toda a vigência contratual**, inclusive para esclarecimentos, reuniões, orientações e atendimento de demandas dos Municípios participantes relacionadas às áreas abrangidas pela contratação;
- k) comunicar tempestivamente à fiscalização quaisquer **irregularidades, pendências, vencimentos de prazos, exigências administrativas ou situações que possam comprometer a regularidade ou a continuidade das atividades de extração mineral**, apresentando, quando pertinente, orientação técnica quanto às providências necessárias;
- l) manter, durante toda a execução contratual, as **condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação**, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e profissional;

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

m) observar a legislação e as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela **Agência Nacional de Mineração – ANM, Sistema CONFEA/CREA e órgãos ambientais competentes**, sem prejuízo das demais disposições legais incidentes sobre as atividades;

n) executar os serviços de forma articulada com a fiscalização do contrato e com os responsáveis indicados pelos Municípios de Itaiópolis, Major Vieira e Papanduva, mantendo os registros necessários à comprovação das atividades efetivamente realizadas.

Todos os **custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto**, incluindo deslocamentos, combustível, alimentação, hospedagem, mão de obra, tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, taxas, emissão e registro de ARTs e demais despesas inerentes à prestação dos serviços deverão estar contemplados no preço contratado, **não sendo admitida cobrança adicional à Administração**, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente previstas no instrumento contratual e legalmente admissíveis.

4.1.1. Justificativa da qualificação profissional exigida

A exigência de profissional **Engenheiro de Minas** decorre das características e das atribuições técnicas predominantes e essenciais que compõem o objeto da contratação, especialmente a assunção e manutenção da responsabilidade técnica pelas atividades minerárias; o acompanhamento das operações de lavra e extração mineral; a orientação técnica das frentes de lavra; a verificação da compatibilidade das operações com os títulos e limites das áreas autorizadas; o acompanhamento técnico dos processos, Registros de Extração e demais instrumentos minerários perante a Agência Nacional de Mineração – ANM; a elaboração de manifestações e documentos técnicos relacionados à atividade de lavra; e a emissão e manutenção das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs.

Tais atividades constituem parcela central e indissociável da solução contratada, não se limitando o objeto à execução de serviços administrativos, documentais ou ambientais acessórios. A Resolução CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973, em seu art. 14, contempla no campo profissional do Engenheiro de Minas as atividades previstas no art. 1º relacionadas à prospecção e pesquisa mineral, lavra de minas, beneficiamento de minérios e serviços afins e correlatos.

Dessa forma, a qualificação profissional exigida encontra fundamento na necessidade de que o responsável técnico possua atribuições compatíveis com **o conjunto das atividades minerárias abrangidas pela contratação**, especialmente aquelas diretamente relacionadas à lavra e à responsabilidade técnica continuada das 12 (doze) áreas, buscando assegurar que um mesmo responsável técnico possa assumir e acompanhar integralmente o núcleo do objeto.

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

A exigência deverá ser interpretada em conformidade com as atribuições profissionais efetivamente registradas perante o Sistema CONFEA/CREA, observadas as normas aplicáveis ao exercício profissional.

4.2. Sustentabilidade e documentos

4.2.1. Relatórios, manifestações, controles, comunicações e demais documentos deverão ser produzidos e encaminhados preferencialmente em meio eletrônico, reduzindo a utilização de papel e permitindo rastreabilidade e arquivamento no processo administrativo.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não será admitida a subcontratação da responsabilidade técnica principal. Atividades acessórias somente poderão ser executadas por terceiros quando juridicamente admitidas, previamente autorizadas e sem transferência da responsabilidade integral da CONTRATADA pelo objeto.

4.4. Garantia contratual

4.4.1. Não se prevê, inicialmente, exigência de garantia contratual, sem prejuízo de decisão administrativa motivada em sentido diverso, caso a análise de riscos ou a modelagem final da contratação demonstre sua necessidade.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados de forma integrada e contínua. As atividades descritas a seguir constituem o conteúdo mínimo da prestação e deverão ser realizadas sempre que aplicáveis à situação concreta de cada uma das 12 pedreiras/áreas.

5.1.1. Assunção e manutenção da responsabilidade técnica

5.1.1.1. A CONTRATADA deverá promover a assunção e a manutenção da responsabilidade técnica profissional pelas atividades abrangidas pelo objeto, mediante profissional habilitado, durante todo o período em que estiver contratualmente responsável pelas áreas.

5.1.1.2. Caberá à CONTRATADA emitir, registrar, manter válidas, complementar, substituir ou baixar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs necessárias, conforme a natureza das atividades efetivamente desempenhadas e as exigências do Conselho profissional.

5.1.1.3. A simples emissão da ART não caracterizará, isoladamente, o cumprimento do objeto, devendo estar acompanhada da efetiva prestação dos serviços técnicos e dos registros que demonstrem a atuação profissional.

5.1.2. Levantamento e conferência inicial da situação das áreas

5.1.2.1. No início da execução, a CONTRATADA deverá realizar conferência técnica e documental das 12 áreas, analisando, conforme os documentos disponibilizados, a situação dos processos minerários, títulos, Registros de Extração, licenças ambientais, ARTs, relatórios existentes, exigências pendentes e demais elementos relevantes.

5.1.2.2. A análise inicial deverá resultar em **Relatório Técnico de Diagnóstico Inicial**, individualizado por área, contendo a situação encontrada, documentos disponíveis, processos e títulos minerários, licenças ambientais disponibilizadas, ARTs, pendências identificadas, prazos conhecidos, grau de prioridade e providências recomendadas, devendo ser apresentado em até **15 (quinze) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço e da disponibilização da documentação necessária pela Administração.**

5.1.2.3. A ausência de documento necessário deverá ser formalmente comunicada ao CODEPLAN-SC e ao Município responsável, não podendo a CONTRATADA presumir a regularidade de informação não disponibilizada.

5.1.2.4 As ARTs necessárias à assunção inicial da responsabilidade técnica deverão ser providenciadas e seus respectivos comprovantes encaminhados à fiscalização em até **10 (dez) dias úteis contados da Ordem de Serviço**, ressalvada eventual necessidade de documento ou providência de responsabilidade da Administração ou prazo diverso decorrente das normas do CREA.

5.1.3. Acompanhamento técnico das operações de lavra

5.1.3.1. A CONTRATADA deverá acompanhar tecnicamente as atividades de lavra e extração mineral, orientando os responsáveis locais quanto à condução adequada das frentes de serviço, organização da área, métodos operacionais e demais aspectos abrangidos pelas atribuições do responsável técnico.

5.1.3.2. O acompanhamento deverá considerar a compatibilidade da operação com o título minerário, com os limites da área autorizada, com as condições técnicas conhecidas e com as obrigações incidentes sobre a atividade.

5.1.3.3. Sempre que identificada situação que possa representar irregularidade, risco operacional relevante ou possibilidade de paralisação da atividade, a CONTRATADA deverá registrar a ocorrência e comunicar formalmente a Administração, indicando as medidas técnicas recomendadas.

5.1.4. Vistorias técnicas nas pedreiras/áreas

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

5.1.4.1. A CONTRATADA deverá realizar vistorias técnicas nas áreas sempre que necessárias ao adequado exercício da responsabilidade técnica, à verificação das condições de lavra, ao atendimento de exigências ou à apuração de situação identificada pela fiscalização ou pelo Município.

5.1.4.2. As vistorias deverão ser registradas em relatório, ficha, registro fotográfico ou documento equivalente, contendo, no mínimo, identificação da área, data, profissional responsável, situação observada, orientações emitidas e providências necessárias.

5.1.4.3. A frequência das visitas deverá ser tecnicamente compatível com a realidade operacional de cada área e com as obrigações do responsável técnico, não podendo a prestação ser reduzida a atendimento exclusivamente remoto.

VISITAS TÉCNICAS PROGRAMADAS E ATENDIMENTOS EXTRAORDINÁRIOS

A CONTRATADA deverá realizar, no mínimo, **01 (uma) visita técnica presencial por trimestre em cada uma das 12 (doze) pedreiras/cascalheiras abrangidas pela contratação**, independentemente da existência de solicitação específica da Administração.

Considerando 12 áreas e 4 trimestres no período de 12 meses, deverão ser realizadas, no mínimo, **48 (quarenta e oito) visitas técnicas presenciais programadas durante a vigência contratual**, correspondentes a:

12 áreas × 1 visita trimestral × 4 trimestres = 48 visitas programadas/ano.

As visitas deverão ser planejadas pela CONTRATADA em cronograma de execução, admitindo-se, quando tecnicamente conveniente, a realização de visitas a mais de uma área no mesmo dia, especialmente para otimização dos deslocamentos, **sem que isso reduza o quantitativo mínimo de uma visita trimestral em cada área.**

Cada visita deverá ser comprovada mediante **registro ou relatório técnico**, contendo, no mínimo, identificação da área visitada, Município, data, profissional responsável, atividades realizadas, situação constatada, registros fotográficos quando pertinentes, orientações e providências recomendadas e indicação de eventual pendência que demande acompanhamento posterior.

Além das 48 visitas programadas, a CONTRATADA deverá prestar **atendimento técnico extraordinário sempre que ocorrer fato relacionado ao objeto que, justificadamente, não possa aguardar a próxima visita trimestral**, especialmente em caso de notificação, fiscalização ou exigência de órgão ambiental, ANM, CREA ou outro órgão competente; ocorrência capaz de comprometer a regularidade da atividade de extração; necessidade de esclarecimento técnico urgente;

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

intercorrência operacional com repercussão minerária ou ambiental; ou outra situação devidamente justificada pelo CODEPLAN-SC ou pelo Município responsável pela área.

O atendimento extraordinário será solicitado pelo **CODEPLAN-SC, fiscal/gestor do contrato ou responsável formalmente indicado pelo Município**, preferencialmente por meio eletrônico que permita o registro da solicitação. A CONTRATADA deverá realizar **primeiro atendimento ou manifestação técnica em até 1 (um) dia útil**, contado do recebimento da solicitação, avaliando a ocorrência e indicando as providências necessárias.

Quando, em razão da natureza da ocorrência, for tecnicamente necessária **visita presencial extraordinária**, esta deverá ser realizada em até **3 (três) dias úteis**, salvo prazo inferior imposto por órgão fiscalizador ou situação devidamente caracterizada como urgente, hipótese em que CONTRATANTE e CONTRATADA deverão ajustar o atendimento compatível com a necessidade identificada.

As visitas extraordinárias necessárias ao cumprimento das obrigações ordinárias do objeto **não substituirão as visitas trimestrais programadas** e não gerarão pagamento adicional, devendo os custos correspondentes estar contemplados no preço contratado. Situações excepcionais que representem atividade comprovadamente estranha ao escopo contratual deverão ser previamente analisadas pela Administração, não podendo ser executadas ou cobradas como serviço adicional sem a correspondente autorização e o devido fundamento contratual.

O relatório ou registro correspondente a cada visita técnica deverá ser encaminhado à fiscalização em até **5 (cinco) dias úteis após a realização da vistoria**, sem prejuízo de comunicação imediata quando for constatada situação urgente capaz de comprometer a segurança, a regularidade da área ou a continuidade da atividade de extração.

5.1.5. Acompanhamento dos processos minerários perante a ANM

5.1.5.1. A CONTRATADA deverá acompanhar os processos minerários vinculados às 12 áreas, verificando sua situação, movimentações, exigências, notificações, prazos e demais ocorrências relevantes para a continuidade regular da atividade.

5.1.5.2. O acompanhamento deverá incluir, dentro das atribuições técnicas contratadas, a elaboração, revisão, assinatura e/ou protocolo de manifestações, respostas e documentos necessários ao atendimento das exigências relacionadas ao objeto.

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

5.1.5.3. Toda exigência ou prazo relevante identificado deverá ser comunicado tempestivamente ao CODEPLAN-SC e ao Município responsável, com indicação clara das providências necessárias e dos documentos que eventualmente dependam da Administração.

5.1.6. Registros de Extração, títulos minerários e controle de prazos

5.1.6.1. A CONTRATADA deverá manter controle atualizado dos títulos, Registros de Extração e demais instrumentos minerários vinculados às áreas, registrando seus números, situação, prazos relevantes e eventuais providências necessárias.

5.1.6.2. O controle deverá ser atualizado sempre que houver alteração de situação, nova exigência, protocolo ou informação relevante, devendo integrar os relatórios mensais quando houver movimentação.

5.1.6.3. A CONTRATADA deverá alertar a Administração com antecedência razoável sobre vencimentos ou providências cuja inobservância possa comprometer a continuidade da extração.

5.1.6.4 No prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis do início da execução**, a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar **Calendário de Obrigações Minerárias**, individualizado por área, contendo, conforme aplicável, os prazos conhecidos relacionados aos processos e títulos minerários, Registros de Extração, RAL, exigências e demais obrigações perante a ANM. O calendário deverá ser mantido atualizado durante toda a execução e suas alterações relevantes deverão constar dos relatórios mensais.

5.1.6.5. A existência de prazo fixado pela ANM ou por outro órgão competente prevalecerá sobre os prazos internos deste Termo de Referência, cabendo à CONTRATADA adotar as providências compreendidas em seu escopo com antecedência suficiente para evitar perda de prazo.

5.1.7. Relatório Anual de Lavra – RAL

5.1.7.1. Quando aplicável às áreas abrangidas pelo contrato, a CONTRATADA deverá reunir as informações técnicas necessárias, elaborar ou revisar, assinar e promover o protocolo do Relatório Anual de Lavra – RAL dentro do calendário e das regras estabelecidas pela ANM.

5.1.7.2. Quando informações indispensáveis dependerem do Município, a CONTRATADA deverá solicitá-las com antecedência suficiente, indicando o conteúdo necessário e o prazo para fornecimento.

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

5.1.7.3. O comprovante de protocolo e a cópia do RAL apresentado deverão ser encaminhados à fiscalização em até **2 (dois) dias úteis após o respectivo protocolo** e arquivados no processo correspondente.

5.1.8. Atendimento de exigências, notificações e fiscalizações

5.1.8.1. A CONTRATADA deverá analisar as exigências, notificações e solicitações técnicas recebidas da ANM, CREA ou órgãos ambientais que guardem relação direta com o objeto, indicando as providências necessárias para seu atendimento.

5.1.8.2. Quando o atendimento estiver inserido nas atribuições e no escopo contratado, caberá à CONTRATADA elaborar os documentos e manifestações técnicas necessários e acompanhar seu protocolo ou encaminhamento.

5.1.8.3. Demandas que configurem novo produto técnico autônomo ou serviço expressamente excluído do escopo deverão ser comunicadas à Administração antes de sua execução, para avaliação da forma juridicamente adequada de atendimento.

5.1.9. Acompanhamento das obrigações ambientais relacionadas à operação

5.1.9.1. A CONTRATADA deverá acompanhar, no âmbito da responsabilidade técnica minerária e sem substituir a responsabilidade de profissional de outra área quando legalmente exigida, as obrigações e condicionantes ambientais que interfiram diretamente na operação das pedreiras.

5.1.9.2. Deverá verificar a existência de prazos e condicionantes relevantes constantes dos documentos disponibilizados e orientar o CODEPLAN-SC e os Municípios quanto às providências técnicas necessárias para manutenção da operação regular.

5.1.9.3. Não integra automaticamente o objeto a elaboração de novo processo completo de licenciamento ambiental, EIA/RIMA, estudo ambiental autônomo, PRAD ou outro produto específico não descrito neste Termo de Referência.

5.1.10. Drenagem, organização das frentes de lavra e condições técnicas da área

5.1.10.1. No decorrer das vistorias, a CONTRATADA deverá observar aspectos técnicos relacionados à organização das frentes de lavra, acessos operacionais, drenagem superficial, disposição de materiais e demais condições diretamente relacionadas à exploração mineral.

5.1.10.2. Quando constatada necessidade de correção, deverá emitir orientação técnica compatível com suas atribuições, indicando a medida recomendada e, quando necessário, sua prioridade.

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

5.1.10.3. Estudos geotécnicos complexos, projetos específicos de contenção ou estabilidade e investigações especializadas que constituam produtos autônomos não estão incluídos automaticamente no objeto.

5.1.11. Recuperação e encerramento de frentes

5.1.11.1. A CONTRATADA deverá orientar tecnicamente quanto às medidas rotineiras de organização, conformação e recuperação das áreas diretamente associadas ao desenvolvimento da lavra, quando inseridas nas atribuições do responsável técnico.

5.1.11.2. A elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, Plano de Fechamento de Mina – PFM ou projeto equivalente somente integrará o objeto se expressamente previsto ou se sua elaboração estiver claramente compreendida na contratação, não podendo ser presumida como obrigação acessória ilimitada.

5.1.12. Relatórios técnicos mensais

5.1.12.1. A CONTRATADA deverá apresentar, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução**, relatório mensal consolidado, com individualização das atividades realizadas em cada uma das 12 áreas.

5.1.12.2. O relatório deverá conter, no mínimo: identificação das áreas atendidas; vistorias realizadas; atividades de acompanhamento; situação dos processos minerários; documentos elaborados ou protocolados; ARTs emitidas ou atualizadas; exigências recebidas; providências adotadas; prazos relevantes; pendências; riscos identificados; recomendações e registros comprobatórios.

5.1.12.3. O relatório mensal constituirá documento essencial para fiscalização, medição, ateste e pagamento, podendo ser devolvido para complementação quando não demonstrar adequadamente os serviços executados.

5.1.13. Reuniões e suporte técnico ao CODEPLAN-SC e Municípios

5.1.13.1. A CONTRATADA deverá prestar orientação técnica ao CODEPLAN-SC e aos Municípios participantes sobre assuntos diretamente relacionados às áreas abrangidas pelo contrato.

5.1.13.2. Quando convocada com antecedência razoável, deverá participar de reuniões técnicas presenciais ou remotas para apresentação da situação das áreas, esclarecimento de pendências, definição de providências e acompanhamento dos processos.

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

5.1.13.3. Reuniões relevantes deverão ser registradas por ata, memória, relatório ou outro meio que permita comprovação das deliberações e responsabilidades.

5.1.14. Relatório final de encerramento

5.1.14.1. Ao término da vigência, a CONTRATADA deverá apresentar relatório final consolidado contendo a situação de cada uma das 12 áreas, documentos e protocolos relevantes, pendências existentes, prazos futuros conhecidos e recomendações para continuidade do acompanhamento.

5.1.14.2. O encerramento contratual não dispensará a entrega dos arquivos e documentos produzidos durante a execução, que deverão permanecer disponíveis ao CODEPLAN-SC e aos Municípios responsáveis.

5.2. DELIMITAÇÃO DO ESCOPO

5.2.1. O objeto corresponde à responsabilidade técnica e ao acompanhamento continuado das áreas. Não integram automaticamente a contratação novos processos completos de regularização, levantamentos topográficos, sondagens, estudos geotécnicos complexos, projetos de estabilidade, novos licenciamentos ambientais completos, PRAD, PFM ou outros produtos técnicos autônomos que extrapolem a rotina de acompanhamento, salvo previsão expressa.

5.2.2. A delimitação busca evitar sobreposição com serviços de regularização já executados ou contratados e assegurar que eventual demanda nova seja previamente analisada quanto à necessidade de contratação específica.

5.2.3. **Para fins de delimitação do componente ambiental, estão incluídos no objeto:** acompanhamento das licenças ambientais existentes disponibilizadas pela Administração; controle de seus prazos de validade; acompanhamento das condicionantes diretamente relacionadas à operação das pedreiras; identificação de pendências durante as vistorias; orientação técnica ao CODEPLAN-SC e aos Municípios; e acompanhamento das notificações e exigências ambientais relacionadas diretamente às atividades abrangidas pela responsabilidade técnica contratada.

5.2.4. **Não estão incluídos no objeto,** salvo previsão expressa: elaboração de novo processo completo de licenciamento ambiental; EIA/RIMA, EAS, RAP, PCA, RCA, PRAD, PFM ou estudos ambientais específicos; inventários de fauna ou flora; estudos hidrológicos, hidrogeológicos ou geotécnicos; levantamento topográfico; sondagens; projetos de contenção ou estabilidade; obtenção de outorga; procedimentos de supressão de vegetação; análises laboratoriais; execução física de

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

recuperação ambiental; obras; taxas e emolumentos de responsabilidade do empreendedor; ou outros produtos técnicos autônomos não expressamente previstos neste TR.

5.2.5. O acompanhamento dos prazos de validade das licenças ambientais, a identificação da necessidade de renovação e a orientação técnica ao CODEPLAN-SC e ao Município estão incluídos no objeto. A elaboração ou protocolo de pedido de renovação somente estará compreendida quando puder ser realizada com os documentos e informações existentes e dentro das atribuições do responsável técnico contratado, sem necessidade de elaboração de estudo, projeto ou produto técnico autônomo não previsto neste TR. Havendo exigência de produto técnico não abrangido pelo objeto, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a fiscalização para análise prévia.

6. PRODUTOS, PRAZOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

6.1. A execução terá início após a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente e será desenvolvida de forma continuada durante 12 (doze) meses.

6.2. O cronograma possui caráter orientativo quanto às atividades rotineiras. Prazos legais, regulamentares ou fixados por órgão competente prevalecerão sobre a programação estimada e deverão ser atendidos tempestivamente.

Entrega	Prazo/frequência	Comprovação
Mobilização e recebimento documental	Início	Registro/relação documental
Diagnóstico inicial das 12 áreas	Até 15 dias úteis	Relatório individualizado
ARTs iniciais	Previamente ao início das respectivas atividades técnicas	ARTs registradas e respectivos comprovantes
Calendário de obrigações ANM	Até 15 dias úteis	Calendário individualizado por área
Visitas programadas	1 por trimestre/área – mínimo 48/ano	Relatórios/registros de visita

Relatório de cada visita	Até 5 dias úteis após a visita	Relatório/ficha técnica
Relatório mensal consolidado	Até o 5º dia útil do mês seguinte	12 relatórios
RAL	Conforme calendário da ANM	RAL + protocolo
Comprovante do RAL	Até 2 dias úteis após protocolo	Comprovante
Exigências/notificações	Conforme prazo do órgão; primeiro atendimento conforme TR	Manifestação/protocolo
Acompanhamento ambiental	Meses 1 a 12	Registros, alertas e orientações
Relatório final	Ao término da vigência	Relatório consolidado

6.3. A fiscalização poderá solicitar ajuste do cronograma operacional, mediante justificativa e sem alteração do objeto, especialmente para compatibilizar visitas, prazos de órgãos externos, sazonalidade das operações e prioridades identificadas.

7. OBRIGAÇÕES DO CODEPLAN-SC/CONTRATANTE

- Disponibilizar à CONTRATADA os documentos e informações existentes necessários à execução, indicando os responsáveis de contato junto aos Municípios.
- Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, bem como seus substitutos quando cabível.
- Articular, quando necessário, o acesso do responsável técnico às áreas e às informações mantidas pelos Municípios.
- Comunicar à CONTRATADA ocorrências, notificações, exigências ou fatos de que tenha conhecimento e que possam interferir na execução.
- Analisar os relatórios e documentos apresentados, solicitar esclarecimentos ou correções e registrar as ocorrências relevantes.
- Atestar exclusivamente os serviços efetivamente executados e comprovados.

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

- Efetuar os pagamentos devidos após o cumprimento das condições de medição, recebimento, regularidade e demais exigências do instrumento contratual.
- Não determinar a execução de atividade estranha ao escopo sem prévia avaliação administrativa e contratual.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar integralmente o objeto com observância das normas profissionais, minerárias, ambientais e de segurança aplicáveis às atividades sob sua responsabilidade.
- Manter durante toda a execução profissional habilitado e regular perante o CREA, promovendo as ARTs pertinentes.
- Cumprir os prazos legais, regulamentares e contratuais sob sua responsabilidade e manter controle preventivo de vencimentos.
- Realizar as vistorias e acompanhamentos necessários ao efetivo exercício da responsabilidade técnica.
- Comunicar imediatamente situações que possam comprometer a regularidade, a segurança operacional ou a continuidade das atividades.
- Responder às solicitações da fiscalização dentro do prazo fixado, apresentando esclarecimentos, documentos e correções.
- Manter organizados os registros, relatórios, protocolos, ARTs e demais documentos produzidos.
- Assumir todos os custos necessários à execução ordinária do objeto, inclusive deslocamentos, alimentação, equipamentos de uso profissional e encargos de pessoal, salvo previsão expressa em contrário.
- Manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência.
- Preservar o sigilo de informações não públicas e observar a legislação de proteção de dados quando aplicável.
- Substituir, quando necessário, profissional responsável por outro de qualificação equivalente, sem interrupção da prestação e mediante regularização perante o Conselho profissional.
- Entregar ao final do contrato todos os documentos e arquivos produzidos ou recebidos no âmbito da execução que devam integrar o acervo administrativo.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução será iniciada mediante Ordem de Serviço, ocasião em que serão definidos os canais de comunicação, os responsáveis de cada parte e a forma de disponibilização dos documentos.

9.2. A prestação ocorrerá de forma continuada, combinando acompanhamento documental, vistorias presenciais, atendimento remoto, elaboração de documentos e reuniões técnicas.

9.3. As demandas deverão ser registradas por meio que permita rastreabilidade, especialmente e-mail institucional, sistema eletrônico, ofício ou outro canal formalmente aceito.

9.4. Os serviços serão considerados executados quando houver comprovação objetiva das atividades previstas para o período e atendimento das obrigações supervenientes cuja responsabilidade recaia sobre a CONTRATADA.

9.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com este Termo de Referência, o instrumento convocatório, o contrato ou as normas técnicas aplicáveis, devendo a CONTRATADA promover as correções sem ônus adicional quando a falha lhe for imputável.

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pelo CODEPLAN-SC, sem prejuízo da colaboração dos responsáveis indicados pelos Municípios.

10.2. Compete ao fiscal acompanhar tecnicamente a execução, conferir relatórios e documentos, registrar ocorrências, solicitar correções, verificar o cumprimento das obrigações e emitir o ateste correspondente aos serviços efetivamente executados.

10.3. Compete ao gestor coordenar a gestão contratual, controlar vigência, prazos e alterações, acompanhar os registros da fiscalização, adotar providências administrativas, avaliar a manutenção das condições contratuais e praticar os atos de gestão que lhe forem atribuídos.

10.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, administrativa ou profissional da CONTRATADA.

10.5. O CODEPLAN-SC poderá convocar representante da CONTRATADA para reunião ou para adoção de providências que devam ser cumpridas em prazo determinado.

10.6. Gestor do Contrato: Helio Daniel Costa - Diretor Executivo

10.7. Fiscal do Contrato: Luis Wojciechowski - Gestor de Serviços

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.1. A medição será realizada mensalmente, tendo como unidade básica de mensuração a pedreira/área efetivamente acompanhada no respectivo mês, consideradas as 12 (doze) áreas abrangidas pela contratação.

11.2. Para fins quantitativos, a execução integral corresponde a 12 (doze) unidades área/mês em cada período mensal, totalizando, no período de 12 (doze) meses, até 144 (cento e quarenta e quatro) unidades área/mês.

11.3. O valor mensal devido corresponderá ao valor contratual mensal para as 12 áreas, condicionado à comprovação da execução regular das obrigações previstas no Termo de Referência. Para fins de apuração de eventual execução parcial, o valor de referência por área/mês corresponderá ao valor mensal contratado dividido por 12 (doze).

11.4. A comprovação da execução será realizada mediante relatório mensal individualizado por área, acompanhado, conforme aplicável ao período, dos registros de vistorias, ARTs, protocolos, manifestações, controles de prazos, comunicações, documentos técnicos e demais evidências previstas neste Termo de Referência.

11.5. A ausência, em determinado mês, de visita presencial em determinada área não caracterizará, isoladamente, inexecução, considerando que a frequência mínima programada é trimestral. A fiscalização deverá verificar o cumprimento do cronograma trimestral e das demais atividades de acompanhamento continuado previstas para cada área.

11.6. Também não será exigida, para fins de pagamento mensal, a apresentação de produto cuja ocorrência não seja aplicável ao período, como RAL, atendimento de notificação, renovação, protocolo ou outra obrigação condicionada à existência de fato gerador ou prazo específico.

11.7. Constatada ausência de execução ou de comprovação de obrigação contratual referente a determinada área, a fiscalização notificará a CONTRATADA para esclarecimento, complementação ou saneamento, quando cabível, antes do ateste.

11.8. Quando a irregularidade não for sanada e caracterizar inexecução parcial imputável à CONTRATADA, será realizada, mediante decisão fundamentada da fiscalização, **glosa proporcional à parcela efetivamente não executada**, tendo como limite de referência para cada área o respectivo valor unitário área/mês, obtido pela divisão do valor mensal contratado por 12 (doze), observados os

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

critérios estabelecidos no item 11.13. Não será aplicada automaticamente a glosa integral da unidade área/mês quando o descumprimento for parcial, meramente documental ou passível de correção, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

11.9. O relatório mensal somente será considerado apto à medição quando permitir à fiscalização identificar, para cada uma das 12 áreas, as atividades realizadas no período, a situação dos processos e obrigações acompanhadas, as providências adotadas, as pendências existentes e os respectivos documentos comprobatórios.

11.10. O recebimento provisório ocorrerá após a conferência da documentação e da execução pelo fiscal, e o recebimento definitivo após a verificação da conformidade pelo gestor ou autoridade competente, conforme definido no instrumento contratual.

11.11. A Nota Fiscal será emitida após o aceite da medição, pelo valor efetivamente atestado, observadas eventuais glosas, acompanhada da documentação exigida para pagamento.

11.12. Não será devido pagamento por serviço não executado, não comprovado, rejeitado ou executado em desconformidade não sanada, sem prejuízo das demais consequências previstas no contrato.

11.13 – Quadro de critérios objetivos de medição

Obrigação	Parâmetro de cumprimento	Evidência
Responsabilidade técnica	Manutenção durante todo o período	ART/documentação CREA
Acompanhamento das áreas	12 áreas/mês	Relatório mensal individualizado
Diagnóstico inicial	12 áreas em até 15 dias úteis	Relatório inicial
ART inicial	Até 10 dias úteis	ART/comprovante
Visita programada	1 por área/trimestre	Relatório/ficha/registro

CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO NORTE

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

Visita extraordinária	Quando tecnicamente necessária	Registro do atendimento
Primeiro atendimento extraordinário	Até 1 dia útil	E-mail/manifestação/registro
Visita extraordinária presencial	Até 3 dias úteis, quando necessária	Relatório da visita
Processos ANM	Acompanhamento contínuo	Consulta, controle, protocolo etc.
Calendário minerário	Até 15 dias úteis e atualizado	Calendário por área
RAL	Quando aplicável e no prazo ANM	RAL + protocolo
Obrigações ambientais	Acompanhamento conforme aplicável	Controle/relatório/orientação
Relatório mensal	Até 5º dia útil	Relatório das 12 áreas
Relatório final	Encerramento	Relatório consolidado

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

11.13.1. A aferição das **visitas técnicas programadas será trimestral e individualizada por área**, não se confundindo com a medição mensal do acompanhamento continuado. Assim, a ausência de visita presencial em determinado mês não implicará, por si só, glosa, desde que a respectiva área permaneça sob acompanhamento regular e seja cumprida a frequência mínima de 1 (uma) visita presencial no respectivo trimestre.

11.13.2. A ausência de produto ou documento cuja ocorrência dependa de fato específico ou de calendário próprio, tais como RAL, protocolo, atendimento de exigência, notificação ou renovação, não caracterizará inexecução no mês em que tal obrigação não for aplicável.

11.13.3. Caracterizada a inexecução parcial relativa a determinada área, após oportunizado o saneamento quando cabível, a glosa terá como **valor máximo de referência o valor unitário área/mês**, obtido pela divisão do valor mensal contratado por 12 (doze). A extensão da glosa deverá ser proporcional à parcela efetivamente não executada, considerando a natureza, a relevância e o impacto da obrigação descumprida, não se aplicando automaticamente a glosa integral da unidade área/mês por falha meramente formal ou documental passível de correção.

11.14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na cláusula específica da minuta contratual, observados os seguintes parâmetros: **multa moratória de 0,5% por dia de atraso, limitada a 10% da respectiva base de cálculo; multa compensatória de 5% sobre a parcela inadimplida pela inexecução parcial, quando cabível; e multa de 20% sobre o valor global do contrato na hipótese de inexecução total**, observadas as bases de cálculo, hipóteses de incidência, critérios de dosimetria, contraditório e ampla defesa definidos no instrumento contratual.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E HABILITAÇÃO

12.1. Considerando o valor estimado da contratação e o enquadramento do objeto como serviço de engenharia, a contratação será processada, após confirmação dos requisitos legais nos autos, por

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

Dispensa de Licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso I, combinado com o § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Para o exercício de 2026, o limite atualizado do art. 75, inciso I, corresponde a R\$ 130.984,20. Por força do art. 75, § 2º, esse limite é duplicado nas contratações realizadas por consórcio público, resultando, para o CODEPLAN-SC, no montante de R\$ 261.968,40. O valor estimado deste objeto, de R\$163.840,32, encontra-se abaixo desse limite, sem prejuízo da obrigatória verificação dos somatórios previstos no art. 75, § 1º, e dos demais requisitos da contratação direta.

12.2.1. A contratação direta deverá ser formalmente instruída com os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, inclusive justificativa da escolha do contratado, justificativa de preço, demonstração de disponibilidade orçamentária, pareceres pertinentes e autorização da autoridade competente, conforme aplicável ao caso concreto.

12.2.2. Deverá ser realizada a verificação prévia do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, certificando-se nos autos a inexistência de fracionamento indevido da despesa e a compatibilidade do somatório anual das contratações de mesma natureza com o limite legal aplicável ao CODEPLAN-SC.

12.2.3. A seleção do fornecedor deverá observar a busca da proposta mais vantajosa e os procedimentos de publicidade e obtenção de propostas adicionais aplicáveis à dispensa em razão do valor, conforme a legislação e a regulamentação adotada pelo CODEPLAN-SC.

12.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.3.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar documentação suficiente para demonstrar sua aptidão jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, observados os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, a natureza do objeto, a forma de contratação e as exigências previstas no instrumento convocatório.

12.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.4.1. A habilitação jurídica limitar-se-á à comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

12.4.2. Conforme a natureza jurídica da licitante, deverão ser apresentados, quando aplicáveis: I - registro empresarial, no caso de empresário individual; II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e respectivas alterações, ou versão consolidada, devidamente registrados; III -

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, quando não constarem do ato constitutivo; IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da diretoria em exercício; V - ato de autorização para funcionamento, quando a atividade assim o exigir; e VI - documento oficial de identificação do representante legal, quando necessário à comprovação dos poderes de representação.

12.4.3. Caso a documentação seja assinada por procurador, deverá ser apresentada procuração ou instrumento equivalente que demonstre poderes suficientes para representar a licitante no procedimento.

12.5. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.5.1. A licitante deverá comprovar, na forma legalmente aplicável: I - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; II - inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando pertinente ao ramo de atividade e ao objeto; III - regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; IV - regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante; V - regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante; VI - regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e VII - inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa.

12.5.2. A comprovação de regularidade deverá observar as regras específicas aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte, quando incidentes.

12.5.3. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas quando produzirem, legalmente, os mesmos efeitos das certidões negativas.

12.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.6.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, serão exigidos:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

b) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

12.6.2. As empresas constituídas no exercício financeiro da contratação deverão atender às exigências de habilitação, ficando autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo **balanço de abertura**, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6.3. Não serão exigidos, para esta contratação, índices contábeis mínimos adicionais, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo, relação de compromissos assumidos ou declaração específica de profissional da área contábil acerca de índices econômicos.

12.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - PESSOA JURÍDICA

12.7.1. Comprovação de **registro ou inscrição da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, quando exigível em razão do objeto, em situação que demonstre sua habilitação para o exercício das atividades pertinentes à contratação, **sem exigência de certidão de quitação ou de comprovação de adimplência financeira perante o Conselho como requisito autônomo de habilitação**.

12.7.2. Quando a empresa possuir registro em CREA de outra unidade da Federação, deverá observar, para fins de execução contratual, os procedimentos de visto, registro ou regularização perante o CREA com jurisdição no local da prestação dos serviços, na forma das normas do sistema CONFEA/CREA.

12.7.3. Apresentação de certidão ou atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou documentação admitida na forma da legislação aplicável, que demonstre que a licitante executou satisfatoriamente serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, relacionados à prestação de serviços técnicos de engenharia aplicados à atividade de mineração, lavra, extração mineral, pedreiras ou cascalheiras.

12.7.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para identificação do emitente, da empresa executora, do objeto realizado e das características dos serviços que permitam verificar sua compatibilidade com a presente contratação. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade e as informações apresentadas.

12.7.5. Não será exigido que o atestado demonstre experiência anterior em exatamente 12 (doze) pedreiras/áreas, nem quantitativo idêntico ao objeto, salvo se eventual quantitativo mínimo for tecnicamente justificado no processo e juridicamente admitido, de modo a preservar a proporcionalidade e a competitividade.

12.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

12.8.1. **Qualificação técnico-profissional:** comprovação de que o licitante dispõe de profissional legalmente habilitado e registrado perante o CREA, com atribuições compatíveis com as atividades técnicas essenciais previstas neste Termo de Referência, que será indicado como responsável técnico pela execução contratual.

12.8.2. O profissional indicado deverá comprovar experiência anterior na execução de serviços de características semelhantes ao objeto da contratação, especialmente relacionados à responsabilidade técnica e/ou acompanhamento técnico de atividades de mineração, lavra, extração mineral ou exploração de pedreiras/cascalheiras, mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou documento equivalente admitido pelo conselho profissional competente, acompanhada do respectivo atestado de responsabilidade técnica**, suficiente para demonstrar a experiência exigida.

12.8.3. Não será exigida comprovação de experiência em número idêntico de áreas, municípios ou processos minerários abrangidos pela presente contratação, nem experiência por período determinado, bastando a demonstração de execução anterior de serviço de características técnicas semelhantes e compatíveis com as parcelas relevantes do objeto.

12.8.4. A comprovação do vínculo ou da disponibilidade do responsável técnico poderá ocorrer por contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços, declaração de compromisso de vinculação futura condicionada à contratação ou outro meio juridicamente admitido no instrumento convocatório, não devendo ser exigida forma única que restrinja indevidamente a competição.

12.8.5. O profissional indicado para fins de qualificação técnico-profissional deverá participar efetivamente da execução do objeto. Sua substituição somente será admitida por profissional de experiência e qualificação equivalente ou superior, mediante prévia anuência da Administração e regularização perante o CREA.

12.9. DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

12.9.1. A licitante deverá apresentar as declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo instrumento convocatório, incluindo, quando aplicáveis: I - declaração de cumprimento dos

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

requisitos de habilitação; II - declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores; III - declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável; IV - declaração de inexistência de impedimento para licitar e contratar; e V - demais declarações necessárias à forma de contratação adotada.

12.9.2. Previamente à formalização da contratação, a Administração realizará as verificações pertinentes quanto à manutenção das condições necessárias à contratação e à inexistência de impedimentos, devendo:

- a) verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA;
- b) consultar o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**;
- c) consultar o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**;
- d) emitir e juntar aos autos a **certidão negativa de inidoneidade**;
- e) emitir e juntar aos autos a **certidão negativa de impedimento**;
- f) emitir e juntar aos autos a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**;
- g) registrar e juntar ao processo os resultados das consultas realizadas, de modo a demonstrar a inexistência de impedimento à contratação.

As verificações previstas neste item serão igualmente realizadas previamente à eventual prorrogação da vigência contratual, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021

12.10. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

12.10.1. Os documentos deverão estar válidos na data de sua verificação, ressalvadas as hipóteses legais de regularização posterior ou de consulta direta pela Administração a sistemas oficiais.

12.10.2. A exigência de documentos e comprovações deverá ser interpretada de forma compatível com o objeto e com a forma de contratação, vedadas exigências desnecessárias, excessivas ou sem relação com a capacidade da empresa para executar os serviços.

12.10.3. A Administração poderá promover diligência para esclarecer ou complementar informações relativas a documentos já apresentados, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021, sem admitir

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

alteração substancial da proposta ou apresentação indevida de condição inexistente na data pertinente.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento no **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu § 2º**, mediante análise de contratações públicas similares e contemporâneas, cujos objetos apresentam compatibilidade com os serviços de responsabilidade técnica em Engenharia de Minas/Geologia pretendidos pelo CODEPLAN-SC. Para assegurar a comparabilidade, os valores foram normalizados para a unidade **“área/mês”**, considerando-se as particularidades de cada referência, especialmente a frequência das visitas técnicas, os custos de ART e RAL, as obrigações perante CREA/ANM e ambientais, os deslocamentos necessários e a economia de escala decorrente do número de áreas atendidas. Após os ajustes de comparabilidade e a análise crítica da dispersão dos preços, adotou-se a **média de R\$ 1.137,78 por pedreira/cascalheira por mês**, resultando em valor estimado de **R\$ 13.653,36 mensais para 12 áreas e R\$ 163.840,32 para o período de 12 meses**, conforme memória de cálculo e Pesquisa de Preços que integram o processo administrativo

O enquadramento da contratação quanto ao limite previsto no art. 75, inciso I e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, encontra-se demonstrado em documento específico integrante do processo administrativo, mediante apuração das contratações computáveis realizadas no exercício financeiro de 2026.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A dotação orçamentária, fonte de recursos e forma de custeio serão indicadas pelo setor competente antes da formalização da contratação, conforme a modelagem financeira aprovada no processo.

15. MATRIZ DE RISCOS

Evento de risco	Prob.	Impacto	Responsável	Medida mitigadora
Atraso na emissão/manutenção de ART ou documento obrigatório	Média	Alto	Contratada	Controle preventivo de prazos, conferência mensal e comunicação antecipada.

Perda de prazo em processo ou exigência da ANM	Média	Alto	Contratada	Monitoramento periódico, alertas e protocolo tempestivo.
Documentação incompleta fornecida pelo Município	Média	Médio	Município/CODEPLAN	Checklist inicial, solicitação formal e registro das pendências.
Indisponibilidade do responsável técnico	Baixa	Alto	Contratada	Substituição imediata por profissional equivalente e regularização da ART.
Vistoria insuficiente para a realidade da área	Média	Alto	Contratada	Planejamento de visitas conforme necessidade técnica e registro das vistorias.
Sobreposição com contratação anterior de regularização	Baixa	Médio	CODEPLAN	Delimitação prévia do escopo e análise antes de autorizar produto técnico autônomo.
Demanda superveniente fora do escopo	Média	Médio	CODEPLAN/Contratada	Comunicação formal e análise administrativa antes da execução.
Preço incompatível com o mercado	Baixa	Alto	CODEPLAN	Pesquisa com fontes públicas, memória de cálculo e análise de exequibilidade.

16. REAJUSTE

16.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o **interregno mínimo de 12 (doze) meses**, contado da data-base definida no instrumento contratual, mediante aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O descumprimento das obrigações poderá sujeitar a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório/contratual, observados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade.

17.2. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de corrigir falhas, entregar documentos pendentes ou reparar prejuízos decorrentes de conduta imputável à CONTRATADA.

17.3. A extinção contratual observará as hipóteses e procedimentos previstos na legislação e no contrato, devendo ser assegurada, quando necessária, a adequada transição das informações e documentos relativos às áreas.

18. SIGILO, DOCUMENTOS E PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre informações não públicas a que tiver acesso em razão da execução.

18.2. Documentos, relatórios, planilhas, controles, protocolos e arquivos produzidos especificamente no âmbito da contratação deverão ser disponibilizados ao CODEPLAN-SC, sem prejuízo dos direitos profissionais legalmente protegidos.

18.3. Eventuais dados pessoais deverão ser tratados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução, observando-se a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, quando aplicável.

19. DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES E SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

19.1. Nenhum serviço que represente ampliação material do objeto deverá ser executado sem prévia autorização administrativa e análise de sua cobertura contratual.

19.2. A identificação, durante a execução, de necessidade de levantamento, projeto, estudo, licenciamento ou regularização não abrangidos pelo escopo deverá constar do relatório técnico, com descrição da necessidade, sem que isso implique autorização automática para sua execução.

19.3. Alterações contratuais, quando necessárias, deverão observar os limites e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

20. CONCLUSÃO

20.1. O presente Termo de Referência define os requisitos, o escopo, os produtos, a forma de execução, a habilitação técnica, os critérios de fiscalização, medição e pagamento necessários à contratação de serviços continuados de responsabilidade técnica e acompanhamento de 12 (doze) pedreiras/áreas.

20.2. O documento deverá ser interpretado em conjunto com o DFD, o ETP, a Pesquisa de Preços, a Matriz de Riscos e os demais documentos integrantes do Processo Administrativo.

Mafra/SC, 07 de outubro de 2026.

BRUNA

RISSI:074171

38969

Assinado de forma
digital por BRUNA
RISSI:07417138969
Dados: 2026.10.07
15:49:59 -03'00'

BRUNA RISSI

GESTORA DE SERVIÇOS

CODEPLAN-SC

Documento assinado digitalmente

gov.br

LUIS WOJCIECHOWSKI

Data: 08/10/2026 10:00:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIS WOJCIECHOWSKI

FISCAL DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2026**

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE – CODEPLAN-SC, associação pública de direito público, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ nº 20.199.198/0001-91, com sede na Rua Prof. Maria do Espírito Santo, nº 400, Centro, Mafra/SC, CEP 89.300-174, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu representante legal competente, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº ____/2026 e da Dispensa de Licitação nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes, observada a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação continuada de serviços técnicos especializados de Engenharia de Minas, compreendendo responsabilidade técnica, acompanhamento das atividades de lavra e extração mineral, acompanhamento dos processos e obrigações minerárias e suporte técnico relacionado à operação de 12 (doze) pedreiras/áreas de extração mineral localizadas nos Municípios de Itaiópolis, Major Vieira e Papanduva, conforme Termo de Referência e proposta da CONTRATADA.

1.2. Integram o escopo, entre outras atividades previstas no Termo de Referência: assunção e manutenção da responsabilidade técnica e respectivas ARTs; diagnóstico documental e técnico; acompanhamento das frentes e práticas de lavra; vistorias técnicas; acompanhamento de processos perante a Agência Nacional de Mineração – ANM; controle de títulos, Registros de Extração e prazos; elaboração, revisão, assinatura e protocolo do Relatório Anual de Lavra – RAL, quando aplicável; atendimento de exigências relacionadas ao objeto; acompanhamento das obrigações ambientais diretamente relacionadas à operação; emissão de orientações técnicas; reuniões; relatórios mensais individualizados e relatório final.

1.3. A emissão da ART, isoladamente, não caracteriza o cumprimento do objeto, sendo indispensável a efetiva atuação profissional e a comprovação das atividades executadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ÁREAS ABRANGIDAS

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

Município	Pedreiras/áreas	Quantidade
Itaiópolis	Bemara, Venturi, Ruthes, Bispo I, Bispo II, Campo Grande e Grandech	7
Major Vieira	Paiol Velho, Chupe	2
Papanduva	Coqueiros, São Tomás e Floresta	3
TOTAL		12

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, a justificativa da escolha do contratado e de preços, a autorização da contratação e os demais documentos que compõem a contratação direta, prevalecendo as especificações do Termo de Referência em caso de divergência técnica.

3.2. A contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso I, combinado com o § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme enquadramento e justificativas constantes dos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, VIGÊNCIA E INÍCIO DA EXECUÇÃO

4.1. O prazo inicial de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado de ____/____/2026, ou da data indicada na Ordem de Serviço, conforme definido no processo.

4.2. Por se tratar de serviço de natureza continuada, a vigência poderá ser prorrogada, desde que presentes os requisitos legais, demonstrada a vantajosidade e observados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.3. O início efetivo dos serviços ocorrerá mediante emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), para o período inicial de 12 (doze) meses.

5.2. O valor mensal contratual será de R\$ _____, conforme proposta aceita e cronograma de execução.

5.3. Estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive remuneração profissional, encargos, tributos, deslocamentos, vistorias, alimentação, equipamentos, emissão e manutenção das ARTs e demais despesas inerentes à prestação, ressalvadas apenas as despesas expressamente atribuídas ao CONTRATANTE no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: _____; Unidade: _____; Projeto/Atividade: _____; Elemento de Despesa: _____; Fonte/Destinação de Recursos: _____.

6.2. As despesas correspondentes a exercícios subsequentes ficarão condicionadas à existência de dotação própria e suficiente nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DOS PRODUTOS

7.1. A execução será continuada, combinando análise documental, acompanhamento de processos, atuação remota, vistorias presenciais e demais providências técnicas necessárias ao cumprimento do objeto.

7.2. No início da execução, a CONTRATADA deverá realizar a mobilização, receber e analisar a documentação disponível e apresentar o diagnóstico técnico-documental das áreas nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência. As ARTs necessárias à assunção da responsabilidade técnica deverão ser emitidas e registradas previamente ao início das respectivas atividades técnicas sob responsabilidade da CONTRATADA, não sendo admitida a execução de atividade sujeita à responsabilidade profissional sem a correspondente cobertura técnica regular perante o CREA.

7.2.1. Os comprovantes das ARTs deverão ser apresentados à fiscalização antes do início das respectivas atividades técnicas, constituindo condição para a atuação do profissional responsável na área correspondente.

7.2.2. O prazo previsto neste Termo de Referência para apresentação ou regularização documental das ARTs não autoriza o início de atividade técnica sem a correspondente ART, devendo eventual pendência documental ser solucionada previamente à execução da atividade a que se refere.

7.2.3. Quando, no decorrer da execução, houver necessidade de nova ART, complementação, substituição ou outro registro de responsabilidade técnica em razão de alteração das atividades ou das condições de execução, a CONTRATADA deverá providenciar a respectiva regularização antes do início da atividade técnica correspondente, observadas as normas do CREA.

7.3. Durante os meses 1 a 12 deverão ser realizados o acompanhamento das atividades de lavra, vistorias técnicas, acompanhamento dos processos e prazos perante a ANM e demais órgãos competentes, atendimento de exigências abrangidas pelo escopo e suporte técnico ao CONTRATANTE e aos Municípios envolvidos.

7.4. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal individualizado por área, contendo, no mínimo, atividades realizadas, vistorias, situação dos processos, documentos produzidos ou protocolados, ARTs, exigências recebidas, providências adotadas, prazos relevantes, riscos identificados e recomendações.

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

7.5. Ao término do período contratual, deverá ser apresentado relatório final consolidado, com a situação de cada área, documentos e protocolos, pendências, prazos futuros e recomendações técnicas.

7.6. Os prazos legais e regulamentares perante ANM, CREA e demais órgãos competentes prevalecerão sobre o cronograma ordinário sempre que exigirem atuação em período inferior.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência: executar integralmente o objeto com observância das normas técnicas e legais; manter profissional Engenheiro de Minas habilitado e responsável; manter as ARTs pertinentes; realizar as vistorias necessárias; acompanhar prazos, processos e exigências; comunicar imediatamente riscos, irregularidades ou situações que possam ocasionar autuação, interdição ou paralisação; produzir e organizar documentos e registros técnicos; atender às determinações da fiscalização; manter durante toda a execução as condições de habilitação; responder pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e profissionais; preservar o sigilo das informações; e corrigir, sem ônus adicional, falhas ou inadequações imputáveis à sua execução.

8.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto e manter meios de contato atualizados para comunicação com a gestão e fiscalização do contrato.

8.3. A substituição do responsável técnico dependerá de prévia comunicação e anuência do CONTRATANTE, devendo o substituto possuir qualificação equivalente ou superior e estar regularmente habilitado.

8.4 A CONTRATADA realizará, no mínimo, **01 (uma) visita técnica presencial por trimestre em cada uma das 12 (doze) pedreiras/cascalheiras**, perfazendo o mínimo de **48 (quarenta e oito) visitas técnicas programadas durante o período de 12 (doze) meses**.

As visitas serão distribuídas ao longo da execução contratual, conforme cronograma, devendo ser preservado o atendimento mínimo trimestral individualizado de cada área, ainda que, por razões de eficiência logística, sejam realizadas visitas a diferentes áreas no mesmo dia.

Cada visita deverá possuir registro comprobatório, mediante relatório ou documento técnico equivalente, contendo identificação da área, data, profissional responsável, atividades executadas, situação verificada e providências ou recomendações pertinentes.

Além das visitas programadas, a CONTRATADA deverá prestar atendimento técnico extraordinário quando solicitado pelo CODEPLAN-SC, pelo fiscal/gestor do contrato ou pelo responsável formalmente indicado pelo Município, sempre que houver ocorrência relacionada ao objeto que justificadamente não possa aguardar a visita trimestral seguinte.

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

O primeiro atendimento ou manifestação técnica deverá ocorrer em até **1 (um) dia útil** da solicitação. Constatada a necessidade de comparecimento presencial, a visita extraordinária deverá ocorrer em até **3 (três) dias úteis**, ressalvados prazos inferiores impostos por órgão competente ou situações urgentes devidamente justificadas.

As visitas extraordinárias relacionadas às obrigações compreendidas no objeto **não substituem as 48 visitas programadas e não ensejam remuneração adicional**, considerando-se seus custos incluídos no preço contratado, inclusive deslocamentos e demais despesas necessárias à execução.

A execução das visitas programadas e dos atendimentos extraordinários será objeto de acompanhamento pelo fiscal do contrato e constituirá elemento para medição e ateste da adequada prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Compete ao CONTRATANTE disponibilizar os documentos e informações existentes necessários à execução; indicar gestor e fiscal; viabilizar, quando de sua responsabilidade, o acesso às áreas; comunicar tempestivamente notificações e exigências recebidas; acompanhar e fiscalizar a execução; analisar os relatórios; atestar os serviços efetivamente executados; efetuar o pagamento devido; e não determinar a execução de serviços estranhos ao escopo sem prévia análise técnica, administrativa e contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) ou agente(s) formalmente designado(s) pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA.

10.2. O fiscal registrará ocorrências, verificará relatórios e evidências, solicitará correções, acompanhará prazos e atestará os serviços considerados regulares.

10.3. O gestor adotará as providências administrativas necessárias à execução, alteração, prorrogação, pagamento e eventual extinção do contrato, conforme as competências definidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.1. A medição será mensal e corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados e comprovados no respectivo período.

11.2. Para fins de medição, a CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal e os documentos comprobatórios pertinentes, incluindo registros de vistorias, protocolos, documentos técnicos, controles de prazo e demais evidências relacionadas às atividades realizadas.

11.3. Constatada irregularidade ou insuficiência na documentação, a fiscalização poderá determinar correção ou complementação antes do atesto.

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

11.4. Após o aceite e o atesto dos serviços, a CONTRATADA poderá emitir a respectiva Nota Fiscal, acompanhada dos documentos de regularidade exigidos.

11.5. O pagamento será realizado no prazo de até ____ (____) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada e da documentação exigida, observada a ordem cronológica de pagamentos e as regras financeiras do CONTRATANTE.

11.6. Não serão pagos serviços não executados, não comprovados, rejeitados ou realizados fora do escopo sem prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base definida no processo e no instrumento contratual, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

12.2. O reajuste será calculado sobre os valores sujeitos à atualização, observadas as disposições legais e as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial será preservado na forma da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração objetiva dos fatos e de seus efeitos sobre os encargos da CONTRATADA, quando configuradas as hipóteses legalmente admitidas.

13.2. O reajuste previsto na cláusula anterior não se confunde com eventual revisão destinada à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação da responsabilidade técnica principal nem a transferência a terceiros das atribuições essenciais do Engenheiro de Minas responsável pelo objeto.

14.2. Serviços acessórios somente poderão ser subcontratados quando legalmente admitidos, compatíveis com o Termo de Referência e previamente autorizados pelo CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

15.1. Alterações contratuais observarão os requisitos e limites da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A identificação, durante o acompanhamento, da necessidade de novo licenciamento completo, levantamento topográfico, sondagem, estudo geotécnico complexo, projeto de estabilidade, PRAD, PFM ou outro produto técnico autônomo não implicará sua execução automática pela CONTRATADA. A necessidade deverá ser formalmente comunicada ao CONTRATANTE para análise e adoção das providências cabíveis.

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

15.3. Não haverá ampliação material do objeto sem prévia instrução, justificativa e formalização administrativa adequada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA ficará sujeita às infrações e sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento de contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A aplicação de sanção não afasta o dever de reparar danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando cabível.

16.2.1. As multas e demais critérios sancionatórios observarão as hipóteses, percentuais, procedimentos e limites definidos no Termo de Referência, no aviso de contratação e na legislação aplicável.

16.3 Constitui infração administrativa a prática, pela CONTRATADA, das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-a, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

16.3.1. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3.2 MULTA MORATÓRIA. O atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual sujeitará a CONTRATADA à multa de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o **valor mensal correspondente à área afetada pelo atraso**, limitada a **10% (dez por cento) dessa mesma base de cálculo**.

16.3.3. Quando o atraso se referir a obrigação de caráter geral, não individualizável por área, a multa moratória será calculada sobre o **valor mensal do contrato**.

16.3.4. Para obrigações cujo prazo seja estabelecido por ANM, CREA, órgão ambiental ou outra autoridade competente, somente será considerado atraso imputável à CONTRATADA aquele decorrente de ação ou omissão sob sua responsabilidade, não incidindo multa quando demonstrado que o descumprimento decorreu da ausência tempestiva de documentos ou informações que competiam à Administração fornecer ou de fato não imputável à CONTRATADA.

16.3.5. MULTA COMPENSATÓRIA POR INEXECUÇÃO PARCIAL. Pela inexecução parcial injustificada de obrigação contratual, quando a gravidade da conduta justificar sanção superior à advertência, poderá ser aplicada multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida.

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

16.3.6 Quando a inexecução parcial estiver individualizada em determinada pedreira/área, considerar-se-á como base de cálculo o **valor unitário área/mês** correspondente ao período afetado.

16.3.7. Quando a obrigação descumprida for geral e indivisível, atingindo a execução do contrato como um todo, considerar-se-á como base de cálculo o **valor mensal contratual correspondente ao período afetado**.

16.3.8 MULTA POR INEXECUÇÃO TOTAL. Pela inexecução total do contrato, assim entendida a recusa injustificada em iniciar a execução, o abandono integral da execução ou situação equivalente que impossibilite definitivamente o cumprimento do objeto, poderá ser aplicada multa de **20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.3.9. O descumprimento da obrigação de manutenção da responsabilidade técnica ou a execução de atividade técnica sem a correspondente ART, quando exigível, deverá determinar a **imediata suspensão da atividade técnica afetada até a regularização**, sem prejuízo da apuração da infração e aplicação das sanções cabíveis.

16.3.10. O descumprimento da frequência mínima de **1 (uma) visita presencial por área em cada trimestre**, quando imputável à CONTRATADA e não devidamente justificado, caracterizará inexecução parcial da obrigação correspondente, observados os critérios de medição e saneamento estabelecidos no Termo de Referência.

16.3.11 O atraso ou a não apresentação do relatório mensal, relatório de visita, diagnóstico inicial, calendário de obrigações minerárias ou outro documento expressamente previsto no Termo de Referência será apurado de acordo com a natureza da obrigação e poderá ensejar a multa moratória prevista nesta cláusula, após oportunizado o saneamento quando este for cabível.

16.3.12 As multas previstas nesta cláusula não serão aplicadas de forma automática. Na definição e dosimetria da sanção serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.3.13. A aplicação de multa será precedida de processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

16.3.14 As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, cobradas da garantia contratual, quando houver, ou cobradas pelos meios legalmente admitidos.

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

16.3.15. As multas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções legalmente cabíveis, quando presentes seus respectivos pressupostos, observados a proporcionalidade, a vedação ao bis in idem e o devido processo legal.

16.3.16. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

16.3.17 Para fins desta cláusula, **glosa e multa possuem naturezas distintas**: a glosa corresponde ao não pagamento ou redução do valor referente à parcela do serviço não executada ou não aceita, conforme os critérios de medição do Termo de Referência; a multa possui natureza sancionatória e dependerá da apuração da infração administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo quando necessário e asseguradas as garantias legais.

17.2. Em caso de encerramento, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE todos os relatórios, documentos, controles, protocolos e informações relativos às áreas acompanhadas, garantindo adequada transição técnica.

17.3. Quando a extinção decorrer de culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as consequências previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E DOCUMENTOS

18.1. As partes deverão tratar dados pessoais e informações eventualmente acessadas em razão do contrato exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto, observando a legislação aplicável, inclusive a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD.

18.2. A CONTRATADA deverá preservar o sigilo de informações técnicas, administrativas ou operacionais que não sejam públicas e às quais tenha acesso em razão da execução.

18.3. Todos os documentos e registros produzidos para o CONTRATANTE deverão ser entregues em formato organizado e permanecer disponíveis para fiscalização e controle.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

19.1. O CONTRATANTE adotará as providências de divulgação e publicidade do presente contrato exigidas pela Lei nº 14.133/2021, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, como condição de eficácia nos termos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

20.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios aplicáveis às contratações públicas, o Termo de Referência e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mafra/SC para dirimir questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As partes declaram ciência e concordância com todas as condições do presente instrumento e dos documentos que o integram.

22.2. O presente contrato será assinado pelas partes e testemunhas, admitida assinatura eletrônica na forma legal.

Mafra/SC, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE
CODEPLAN-SC

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1
Nome:
CPF:

TESTEMUNHA 2
Nome:
CPF: